



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº 24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº 024/24-PMM (MENSAGEM 038/2024-PMM)

Autor: Executivo Municipal

Relator: CCJR

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 024/2024-PMM, de autoria do Executivo Municipal que **“DENOMINA VIA DE INTERLIGAÇÃO ZUILA BEZERRA BACELAR, O LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ QUE ESPECIFICA”**, o qual foi encaminhado para a relatoria desta Comissão, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o relatório.

II – DO PARECER

Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, pronunciar-se sobre as matérias em que atua como Relator, bem como emitir Parecer, nos ditames do art. 3º parágrafo 1º, da Resolução nº 02/97-CMM.

Entendemos que não existe óbices de natureza formal ou material do plano constitucional, da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá, que impeçam o exame do Projeto de Lei nº 024/2024 – PMM.

Inicialmente, destaca-se que a análise será sob o ponto de vista jurídico, legal e Constitucional, não adentrando quando aos aspectos discricionários e que importem em conveniência e oportunidade do gestor público.

Trata-se de Projeto de Lei que denomina via de interligação Zuila Bezerra Bacelar.

O nome da via homenageia a Sra. Zuila Bezerra Bacelar, conhecida como dona Zuila, de origem ribeirinha, nascida no Afuá, tendo sido lavradora, pescadora, caçadora, seringueira e chefe de família.

Incontestavelmente, a criação, regulamentação e denominação de bens públicos de uso comum, trata-se de matéria de **interesse local**, conforme disciplina a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, dispondo, assim, o Prefeito de Macapá de ampla competência para denominá-los, pois foram dotados de autonomia legislativa.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se em harmonia com ordenamento jurídico municipal e Constitucional.

Em face o exposto, o Projeto de Lei se revestem de boa forma Constitucional, legal e jurídica. Logo, a presente propositura não apresenta óbice para seu prosseguimento.

Nº PROC.: 03516 - PAR 3472024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006009 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62A64837F5A8CE07F9260A9A8ADE9994





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, acatando o **Parecer do Relator**, opinou por **UNANIMIDADE** dos **Membros presentes**, pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 024/24 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 25 de outubro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo - Podemos
Membro

Ver. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 03516 - PAR 347/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006009 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62A64837F5A8CE07F9260A9A8ADE9994

